



18.320 - SALTO - SP

Piscinas

LEI Nº 1030 / 80

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

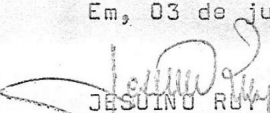
Artigo 1º- Será obrigatório nas piscinas pertencentes a entidades recreativas e esportivas, durante os períodos de funcionamento, a presença de pessoa responsável, habilitada perante o órgão competente, para atender à necessidade de salvamento e manobras de reanimação.

Artigo 2º- As piscinas deverão possuir em lugar facilmente acessível, como material de salvamento, um gancho e uma bóia munida de corda.

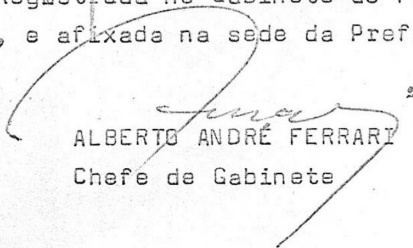
Artigo 3º- As entidades infratoras desta Lei serão aplicadas penas de advertência, multa de dez (10) vezes o valor de referência vigente e, na terceira infração, a proibição de funcionamento até cabal regularização.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
Em, 03 de julho de 1980.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARY
Chefe de Gabinete